

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA \$\\\0.0236\$

Nome: MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 09.152.185/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:27:06 do dia 26/01/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/07/2017.

Código de controle da certidão: 4D7B.1485.07B7.F354 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Negativa

000237

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 015852429-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.152.185/0001-24

Nome: MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

H Sol

AP DE



### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 27/01/2017 09h09min

Número — Validade — 566 27/04/2017

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

000238

Nome / Razão Social	
MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA CNPJ: 09.152.185	/0001-24
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
Mensagem	
	onstam débitos tributários relativos às inscrições
abaixo caracterizadas.	
A Fazenda Municipal se reserva o direito de mesmo se referentes a períodos compreendido	e cobrar débitos que venham a ser constatados, os nesta certidão.

Código de Controle .

DAA0ZBJLPKFH1331

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado (PR), 27 de Janeiro de 2017

Avenida AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO Cruz Machado (PR) - CEP: 84.620-000 - Fone: (42) 3554-1222 500





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

000239

Inscrição:

09152185/0001-24

Razão Social: MARCIA KLEIN KOZAK E CIA LTDA Nome Fantasia: ACOUGUE E MERCEARIA SAO JOSE

Endereço:

AV VITORIA 500 SALA 01 / CENTRO / CRUZ MACHADO / PR / 84620-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2017 a 13/02/2017 ~

Certificação Número: 2017011501352096166130

Informação obtida em 26/01/2017, às 17:32:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000240

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.152.185/0001-24

Certidão nº: 123727875/2017

Expedição: 26/01/2017, às 17:29:47

Validade: 24/07/2017/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.152.185/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9.00 P





# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

00024

Nº: 821

# ALVARÁ DE LIÇENCA E LOCALIZAÇÃO 2016

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, por força da Lei Municipal Nº 969/2005, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, para fins de inscrição no cadastro municipal, de:

#### MERCADO E AÇOUGUE SÃO JOSÉ

1021 - MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA

KLEIN KOZAK & CIA LIBA

Logradouro: VITÒRIA Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

ALAUT

CNPJ:09152185000124

Número: 500

CEP: 84620-000

#### ATIVIDADE

- 43 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMEI
- 37 COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES

#### Início de Atividade 15/02/2008

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: Segunda a Domingo -Obs: Devem ser respeitadas as disposições do Código de Posturas

Entrada: 08:00:00

12:00:00

Saida: 22:00:00

#### FIXAR EM LOCAL VISÍVEL JUNTAMENTE COM O ALVARÁ SANITÁRIO E DO CORPO DE BOMBEIROS, SUA FALTA ACARRETARÁ EM PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS: 969/2005 E 1315/2011

-Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado, manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta exigir, conforme o código de posturas do município.

-Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a Prefeitura Municipal para providências legais cabiveis, evitando assim, problemas futuros.

-Salvo os prestadores de serviço sem ponto fixo, o presente alvará deverá estar acompanhado do alvará do corpo de bombeiros, ou autoridade competente pela fiscalização do controle de incêndio.

Cruz Machado, 21/03/2016 16:43:12

Resp. Setor de Tributação Rocado Antonio Souza

> Rasp. pelo Setor de Tributação Portaria 098/2015

VALIDO ATÉ 30/04/2017

Fiscal de Tributos

Vera Benzuk Krawcz Auxiliar Administrati

CPF: 066.863. 59-74

× next

5.00

Confere com o origin/

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho. União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone 0xx42 - 3522 3786. Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada.

000242

# CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível ( adendo 1C do CNCGJ-PR ) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos ) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial CONTRA: MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA — EPP, CNPJ N° CNPJ: 09.152.185/0001-24.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:

Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCGJ-PR)

Distribuição de Família Infância e Juventude ( adendo 5 C do CNCGJ-PR )

Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCGJ-PR)

Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos ) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCGJ-PR)

Distribuição Juizado Especial Cível ( adendo 13 C do CNCGJ-PR )

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro de Dois Mil e Dezessete.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 23 de janeiro de 2017.

Luciane/Hoepfner

Distribuidora Judicial Designada

Cota: 143,30 vrcs.

production of the production o

ONFERE COM O ORIGINAL

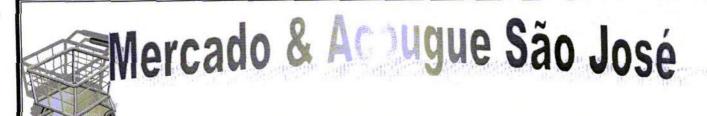
Auxiliar Administrativo

Página I de I

CPF: 066.863.159-74

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude

Af O



PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2017 PROCESSO nº. 12/2017

000243

### ANEXO VII

# DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.152.185/0001-24, por intermédio de seu representante legal a Sra. Márcia Klein Kozak, portadora da Carteira de identidade nº 8.064.450-7, e do CPF nº 039.114.909-17, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Cruz Machado, 26 de janeiro de 2017

Márcia Klein Kozak

Administradora 09.152.185/0001-24

MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA

Av. Vitória, 500 CEP 84620-000 - Gruz Machado - PR

Av: Vitoria, 500 – Centro – CEP: 84620-000

Cruz Machado - Paraná Telefone: (42) 3554-1006



# PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2017 PROCESSO nº. 12/2017

000211

## ANEXO VIII

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA - EPP. sediada à Av: Vitória, 500 - Centro - Cruz Machado/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.152.185/0001-24, por intermédio de seu representante legal a Sra. Márcia Klein Kozak, portadora da Carteira de identidade nº 8.064.450-7, e do CPF nº 039.114.909-17, DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 – Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público:

2 – Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública:

3- Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos servicos prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos:

4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Cruz Machado, 26 de janeiro de 2017

Márcia Klein Kozak

Administradora 09.152.185/0001-24

MARCIA KLEIN KOZAK & CIA LTDA

Av. Vitória, 500 CEP 84620-800 - Cruz Machado - PR |

Av: Vitoria, 500 – Centro – CEP: 84620-000

Cruz Machado - Paraná Telefone: (42) 3554-1006

# MERCADO E ACOUGUE AVENIDA LTDA CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

000245

1) JOANA RIBAS KLOCKO, brasileiro, casada no regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 166.716.798-78, portadora da carteira de identidade RG nº 27.396.719-8/ SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Paulo Haisse, 212, Centro, Cruz Machado -PR, CEP 84620-000 e

2) **JOAO DIRCEU MENDES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 856.888.199-87, portador da carteira de identidade RG nº 3.111.387/ SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Haisse, 212, Centro, Cruz Machado -PR, CEP 84620-000,

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de MERCADO E ACOUGUE AVENIDA LTDA e terá sede e domicílio na Av Vitória, S/n, Centro, Cruz Machado -Pr, CEP 84620-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÀUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios, Com Área de Venda Entre 300 e 5000 Metros Quadrados - Sup, Comércio Varejista de Carnes - Açougues, Comércio Varejista de Ferragens, Ferramentas, Comércio Atacadista (compra e Venda) Carvão Vegetal e Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados, Farinhas, Amidos e Féculas, Com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associa.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 10/01/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 quotas no valor de R\$ 1,00 ( hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR 20.000,00	
JOANA RIBAS KLOCKO	50.00	20.000		
JOAO DIRCEU MENDES	50.00	20,000	20.000,00	
TOTAL	100.00	40.000	40,000,00	

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10,406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das

yeous Polis Kloke

Vera Benzak Krawczyk

COPF: 066.863.159-74

200

مرا م

# MERCADO E ACOUGUE AVENIDA LTDA CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 3

quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a JOAO DIRCEU MENDES, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

- § 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- § 2.º Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanco patrimonial e do balanco de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanco patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:

Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;

c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da INAL mesma Lei.

Vera Benzak Krawczyk Auxiliar Administrativo CPF- 066.863.159-74

# MERCADO E ACOUGUE AVENIDA LTDA CONTRATO SOCIAL

folha: 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de União da Vitoria -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cruz Machado -PR, 03 de janeiro de 2005

JOANA RIBAS KLOCKO

JOAO DIRCEU MENDES

JUNTA COMERCIAL DO PARANA ESCRITORIO REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2005

OB NUMERO: 41205382952 Protocolo: 05/008822-0

MERCADO E ACOUGUE AVENIDA LIDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

Mound

SECRETARIA GERAL

0 5 JAN 2005

TEST STATE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA ESCRITORIO REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2005 SOB NÚMERO: 20050088238

Protocolo: 05/008823-8

MERCADO E ACOUGUE AVENIDA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

almos

SECRETARIA GERAL

AXCIDES FARIA PAGREGO R. G. 1,245,438.4

Vera Benzak Krawezyk Auxiliar Administrativo CPF: 066.863.159-74

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MERCADO E AÇOUGUE AVENIDA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 07.166.645/0001-48
NIRE 412.0538295-2

000248

folha 1 de 3



HITEMACO THEREINE

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JOANA RIBAS KLOCKO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 166.716.798-78, portadora da carteira de identidade RG nº. 27.396.719-8 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Paulo Haisse, 212, Casa, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84620-000,

2) JOAO DIRCEU MENDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 856.888.199-87, portador da carteira de identidade RG nº. 3.111.389 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Haisse, 212, Casa, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84620-000.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de MERCADO E AÇOUGUE AVENIDA LTDA - ME , com nome fantasia de MERCADO E AÇOUGUE AVENIDA, com sede na Av. Vitória ,SN,Centro , Cruz Machado -PR, 84620-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.166.645/0001-48, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0538295-2 em 05/01/2005 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Av. Vitória, SN, Centro, Cruz Machado-PR, CEP 84620-000, fica alterado para Rua Lauro Muller Soares, 65, Centro, Cruz Machado-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MERCADO E AÇOUGUE AVENIDA LTDA - ME
CNPJ/MF: 07.166.645/0001-48
NJRE: 412.0538295-2

1) JOANA RIBAS KLOCKO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 166,716.798-78, portadora da carteira de identidade RG nº. 27.396.719-8 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Paulo Haisse, 212, Casa, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84620-000,

2) JOAO DIRCEU MENDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 856.888.199-87, portador da carteira de identidade RG nº, 3.111.389 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Haisse, 212, Casa, Centro, Cruz Machado-PR, CEP: 84620-000,

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de MERCADO E AÇOUGUE AVENIDA L'TDA - ME , com nome fantasia de MERCADO E AÇOUGUE AVENIDA, com sede na Rua Lauro Muller Soares , 65, Centro , Cruz Machado -PR , CEP 84620-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº207.166.645/0001-48, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0538295-2 em 05/01/2005, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de MERCADO E AÇOUGUE AVENIDA LTDA - ME e tem sede e domicílio na Rual Lauro Muller Soares, 65. Centro, Cruz Machado -PR, CEP 84620-000.

Por Benzak Krawczyl
Vera Benzak Krawczyl
Vera Benzak Krawczyl
Vera Benzak Krawczyl

260

4

Q.

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: MERCADO E ACOUGUE AVENIDA LTDA - ME CNPJ/MF N.º 07.166.645/0001-48

NIRE 412.0538295-2 CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualduler tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2005 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de acondicionamento associada

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 40.000,00 ( guarenta mil reais ). divididos em 40,000 ( quarenta mil ) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 ( Hum Real ) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuidas da seguinte forma

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR 20.000,00 20.000,00	
JOANA RIBAS KLOCKO	50.00	20000		
JOAO DIRCEU MENDES TOTAL	50.00	20000		
	100.00	40000	40.000,00	

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas guotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preco, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preco. forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade cabe a JOAO DIRCEU MENDES, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para periodo determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e CONFERE COM O ORIGINAL operações a serem praticados.

era Benzak Krawczyk Auxiliar Administrativo CPF: 066.863.159-74

MALENAMONINE DO PARANA

Means Pilas Klooky

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: MERCADO E AÇOUGUE AVENIDA LTDA - ME CNPJ/MF N.º 07.166.645/0001-48 NIRE 412 0538295-2

000250

folha 3 de 3

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros guando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1,059 da Lei n.º 10,406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses sequintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, aínda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória-Pr para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória -PR, 04 de Junho de 2008

Meone Riber Recotion JOANA RIBAS KLOCKO

JOAO DIRCEU MENDES

/era Benzak Krawczyk BA Will

Auxiliar Administrativo CPF: 066.863.159-74

Marine Manager

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

000251

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

07.166.645/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 05/01/2005	
NOME EMPRESARIAL MERCADO E ACOUGU	E AVENIDA LTDA - ME				
TITULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)  E AVENIDA				
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Varejista de mercadorias em gera	al, com predominâno	cia de produtos al	imentícios - supermero	ado
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	TIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp					
LOGRADOURO R LAURO MULLER SO	ARES	NÚMERO 65	COMPLEMENTO		-0-19
CEP 84.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ MAC	MUNICÍPIO CRUZ MACHADO		R
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3554-1	227		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/01/2005	
		311W			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/01/2017 às 15:29:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/01/2017









000252

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCADO E ACOUGUE AVENIDA LTDA - ME

CNPJ: 07.166.645/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:08:53 do dia 22/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2017.

Código de controle da certidão: **1E84.69E1.06B3.2773** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R

Repe

P

0